CB BM	ANDERSON NETO XAVIER ALVES	Limoeiro do Ajuru - PA	14/11/2018	15/11/2018	2	1
		Mocajuba - PA	27/11/2018	28/11/2018	2	1
		Baião - PA	10/12/2018	11/12/2018	2	1
		Oeiras do Pará - PA	19/12/2018	20/12/2018	2	1
СВ ВМ	CLEDISON DO ESPIRITO SANTO PANTOJA GONÇALVES	Limoeiro do Ajuru - PA	14/11/2018	15/11/2018	2	1
		Mocajuba - PA	27/11/2018	28/11/2018	2	1
		Baião - PA	10/12/2018	11/12/2018	2	1
		Oeiras do Pará - PA	19/12/2018	20/12/2018	2	1

#### RESUMO DE PORTARIA Nº 039 DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Conceder diárias aos militares relacionados, conforme planilha anexa. Origem: Belém. Destino: Tailândia - PA. Período: conforme planilha. Objetivo: participarem da "Solenidade de Inauguração do Quartel de Tailândia - 14º GBM".

POSTO /GRAD	NOME	DA <sup>*</sup>	N° DE DIÁRIAS		
PUSTO / GRAD	INOIVIE	SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS
TCEL QOBM	SAMARA CRISTINA ROMARIZ CARVALHO	21/12/2018	21/12/2018	1	0
MAJ QOBM	MONICA FIGUEIREDO VELOSO	21/12/2018	21/12/2018	1	0
SUB TEN RR	WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA	20/12/2018	21/12/2018	1	1
SGT BM	JOSE CARLOS DA SILVA BARBOSA	20/12/2018	21/12/2018	1	1
SGT BM	CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS	20/12/2018	21/12/2018	1	1

# RESUMO DE PORTARIA Nº 047 DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Conceder aos militares: CB BM GUSTAVO HENRIQUE DE ASSUNÇÃO SIL-VA E CB BM JADSON FERREIRA DO NASCIMENTO, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada. Origem: Breves. Destino: Bagre - PA. Período: 11 a 15 de Junho de 2018. Objetivo: Vistoria Técnica.

## RESUMO DE PORTARIA Nº 050 DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Conceder diárias aos militares relacionados, conforme planilha anexa. Origem: Itaituba. Destino: Conforme planilha. Período: conforme planilha. Obietivo: Vistoria Técnica.

POSTO / GRAD	NOME	LOCAL	DATA		N° DE DIÁRIAS	
			SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS
SGT BM	WILSON DE ALCANTARA FARIAS	Novo Progresso - PA	19/11/2018	23/11/2018	5	4
CB BM	ABINOAN SOARES DE OLIVEIRA		19/11/2018	23/11/2018	5	4
CB BM	JONAS AUGUSTO MELLO RIBEIRO		19/11/2018	23/11/2018	5	4
CB BM	JANIO DE OLIVEIRA FROTA		19/11/2018	23/11/2018	5	4
SUB TEN BM	EDSON AGNALDO CORREA MARTINS	Trairão - PA	26/11/2018	30/11/2018	5	4
CB BM	JOSE SARMENTO DA COSTA FILHO		26/11/2018	30/11/2018	5	4
CB BM	IZAIAS ALVES MUNIZ		26/11/2018	30/11/2018	5	4
CB BM	JULLIAN VICTOR MATHEWS MARINHO MAFRA		26/11/2018	30/11/2018	5	4

### RESUMO DE PORTARIA Nº 051 DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Conceder aos militares: SUB TEN BM PEDRO DA COSTA CORREA, CB BM ADNILDO CARVALHO MENDES E SD BM RAFAEL LUIS DA SILVA SENA, 03 (TRÊS) diárias de alimentação para cada. Origem: Tucuruí. Destino: Pacajá - PÁ. Período: 02 a 04 de Outubro de 2018. Objetivo: Vistoria Técnica. Hayman Apolo Gomes de Souza - Cel QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil Protocolo: 413355

# **OUTRAS MATÉRIAS**

### INSTRUÇÃO NORMATIVA/CEDEC N. 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Regula o fornecimento de ajuda humanitária pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de do Corpo de Bombeiros Militar do Pará nos termos que menciona e dá outras providências.

O COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 200, inciso VII, da Constituição Estadual, bem como a Lei nº 5.774 de 30 de novembro de 1993, e:

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNP-DEC) estabelecida pela Lei Nacional n. 12.608/2012 atribui ao Estado a competência para o desenvolvimento desta no âmbito do seu território, sendo o principal responsável pelo apoio aos municípios que o integram; CONSIDERANDO que no âmbito do Estado do Pará, o planejamento, a execução, a coordenação e o controle das ações afetas a Proteção e Defesa Civil cabem ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, confome previsto na Constituição Estadual e Lei nº 5.774 de 30 de novembro de 1993, responsável pela articulação com a União e com os municípios para o desenvolvimento das ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no Estado;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de estabelecimento de um processo claro e bem delineado para o fornecimento de ajuda humanitária aos municípios atingidos por desastres de qualquer natureza, visando ao atendimento de forma oportuna, adequada e consonante aos princípios sustentadores da Administração Pública, mormente quanto à legalidade e eficiência:

RESOLVE: Estabelecer procedimentos quanto ao fornecimento de ajuda humanitária pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de do Corpo de Bombeiros Militar do Pará nos termos que menciona e dá outras providências.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º - O fornecimento de ajuda humanitária pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, doravante denominada CEDEC/PA, se dará na forma desta Resolução, observada a legislação federal e estadual aplicável.

Parágrafo único: o disposto nesta Resolução aplica-se ao fornecimento de quaisquer itens de ajuda humanitária cuja gestão caiba à CEDEC/PA, independente da origem dos recursos que tenham viabilizado sua aquisição, ressalvadas exceções expressas decorrentes de convênios, termos de cooperação ou equivalentes celebrados com outros entes públicos ou

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Resolução, consideram-se as sequintes definições:

I-defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II-desastre: resultado de eventos adversos, súbitos ou graduais, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III-situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV-estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido; V-ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigamento, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal e outros que se façam necessários.

Art. 3º - Constituem o escopo de fornecimento de ajuda humanitária da CEDEC/PA, a cessão, doação, o comodato ou qualquer ação que coloque à disposição dos municípios afetados por desastre os seguintes itens:

I - cesta de alimentos;

II - transporte e distribuição de água para consumo humano;

III - kit de limpeza;

IV - kit de higiene pessoal;V - lona plástica;

VI - kit dormitório;

Art. 4º - O fornecimento dos recursos mencionados no art. 3º destina-se exclusivamente às ações de defesa civil, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: em caso de constatação de irregularidade ou desvio na aplicação dos recursos fornecidos, a CEDEC/PA comunicará aos órgãos competentes para as providências decorrentes.

### CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

Art. 5º - São requisitos para atendimento com fornecimento de ajuda humanitária, o município:

I - Estar afetado por desastre, nos termos da legislação de proteção e defesa civil nacional;

II – Preencher as informações sobre o desastre no Formulário de Informações sobre o Desastre (FIDE), disponível no Sistema S2ID, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC);

III – Estar com situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada e em vigência na data do pedido;

IV – Estar com a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública ratificada e/ou reconhecida ou em fase de análise pela

V – Prestar contas sobre a distribuição dos recursos, fornecendo dados de identificação das famílias, entidades ou comunidades atendidas. VI – Atender ao disposto no art. 6º desta Resolução.

§1º - Para atendimento ao município com recursos oriundos da União, será obrigatório o reconhecimento da situação de emergência ou de estado de calamidade pública, segundo dispõe o art. 3º, §1º da Lei Nacional n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

§2º - Em casos excepcionais, devidamente analisados pela CEDEC/PA, os requisitos dos incisos de II a V deste artigo poderão ser dispensados ou terem prazo para cumprimento fixado, de modo a não inviabilizar a assistência às vítimas de desastre.

Art. 6º - A tramitação do pedido de ajuda humanitária à CEDEC/PA atenderá ao seguinte:

I – o município demandante deverá atender ao disposto no art. 5º desta Resolução e ainda: